TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07974/08

LICITAÇÃO CARTA CONVITE, SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO ADITIVO. INSPEÇÃO DA OBRA RESPECTIVA. JULGAM-SE REGULARES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00060/2012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07974/08** trata do exame de licitação, realizada pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, na modalidade Carta Convite (**Nº 37/2008**), seguida de contrato e termo aditivo, no valor global de **R$ 70.126,40**, firmados com a empresa *DR Projetos e Construções Ltda.*[1], objetivando a instalação de iluminação no Estádio Municipal, formada por seis torres de aço de 15m de altura e doze projetores com lâmpadas HQI de 2000, vapor metálico e 120 m² de estrutura tubular com alambrado galvanizado, sendo 40 X 3 m, instalado atrás da trave do citado estádio.

Ao analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa[2] apresentada pelo gestor, Sr. *José Gomes Ferreira* (**fls. 116/164)** a Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, desde Tribunal, posicionou-se pela regularidade, sob o aspecto formal, opinando, entretanto, no sentido de que fosse verificada a efetiva realização do objeto, tendo em vista que todas as empresas participantes do certame foram alcançadas pela Polícia Federal na Operação Transparência (**fls. 167/168 e 203/204**).

Após realizar diligência *in loco*, a Divisão de Controle de Obras – DICOP, deste Tribunal afirmou não ter sido identificada situação de incompatibilidade entre os serviços contratados e os pagos (**fls. 200/201**). Retornando os autos à DILIC, essa divisão concluiu pela regularidade do certame e da contratação.

Diante da conclusão da Auditoria, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e termo aditivo decorrente, assim como pela regularidade das despesas, tendo em vista a execução do objeto, arquivando-se os presentes autos.

[1] Ver fls. 96/97 e 102.
[2] Documento TC Nº 09495/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07974/08** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,.

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB,** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação, na modalidade Carta Convite (**Nº 37/2008**), seguida de contrato e termo aditivo, realizada pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, assim como as despesas correspondentes, tendo em vista a execução do objeto, arquivando-se os autos do presente processo[3].

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen.Cons. Adailton Costa
João Pessoa, 24 de janeiro de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

[3] O Processo de PCA, exercício de 2008, já foi apreciado por este Tribunal – Processo TC Nº 02180/09